

# Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Agravo de Petição 0100706-09.2016.5.01.0056

Relator: EDITH MARIA CORREA TOURINHO

### **Processo Judicial Eletrônico**

Data da Autuação: 02/06/2022 Valor da causa: R\$ 50.000,00

#### Partes:

AGRAVANTE: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

ADVOGADO: PAULO ELISIO DE SOUZA ADVOGADO: ROGERIO JESUS DE SOUZA ADVOGADO: Bruno Gaya da Costa Martins ADVOGADO: RAPHAEL MARQUES PAIXÃO

ADVOGADO: ISAAC CHAVES PINTO

ADVOGADO: NAZARETH MAGACHO BRAGA

ADVOGADO: CHRISTIANE PENEDO GAYA ALVES DIAS

AGRAVADO: FAUSTO ROBERTO LEITE DE LIMA

ADVOGADO: MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOS

ADVOGADO: CAROLINE HARTMANN NUNES

ADVOGADO: CLAUDIA GRASIELLE VIEIRA WERLE

ADVOGADO: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA

#### Recurso de Revista

Recorrente(s):

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Recorrido(a)(s):

FAUSTO ROBERTO LEITE DE LIMA

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/09/2022 - Id. 80dda51; recurso interposto em 19/09/2022 - Id. e662f37).

Regular a representação processual (Id. e787771).

O juízo está garantido Id. (b022b16).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação /Cumprimento/Execução

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5°, inciso LIV, da Constituição Federal.

Trata-se de recurso contra decisão proferida no julgamento de agravo de petição. Esta peculiaridade exige o enquadramento do recurso nos estritos limites traçados pelo artigo 896, § 2º, da CLT. No caso em apreço, não se verifica a referida adequação, isso porque inexiste ofensa direta e literal à Constituição da República, restando inviável o pretendido processamento.

CONCLUSÃO

NEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

sacs/9148

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de outubro de 2022.

## **EDITH MARIA CORREA TOURINHO**

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

